



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATO Nº. 004/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr.^a DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, brasileira, natural brasileira, natural de São Caetano do Sul/SP, casada, portadora do RG. Nº 30.436.386-8/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 214.332.578-90, residente e domiciliada a Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EXCEL LOCADORA EIRELI - ME** com sede a Rua Pastor Mario Belchior, 190 – Parafuso – Cajati/SP CEP 11.950-000 inscrita no CNPJ sob o Nº 10.142.854/0001-66, neste ato representado pelo seu Administrador o Sr. FERNANDO FRANCISCO FONSECA, brasileiro, portador do RG Nº 42.353.568-7, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 321.134.318-07, doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 1.167/2014 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 002/2019, a autorização constante do processo n.º 005/2019 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **contratação de uma EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA, DESTINADO AO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NOS BAIROS RURAIS E URBANOS, DESTINADOS À LOCOMOÇÃO DOS MUNÍCIPIES DENTRO DE ROTAS PREVIAMENTE DEFINIDAS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.**

1.1.1 Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 002/2019 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 O valor global atribuído ao presente ajuste constitui a importância estimada de R\$ 958.740,00 (Novecentos e Cinquenta e Oito Mil, Setecentos e Quarenta Reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para a prestação de serviços objeto do presente instrumento; sendo que o preço base para os cálculos do contrato, em função do quantitativo de viagens por Rota/Mês a serem efetuadas é o valor mensal que, no presente contrato é de R\$ 159.790,00 (Cento e Cinquenta e Nove Mil Setecentos e Noventa Reais).

2.2 No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão pagas, com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira do tesouro de acordo com a classificação econômica abaixo:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.11.00 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - 02.11.03 – VIGILÂNCIA E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 15.452.0014.2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SERVIÇOS MUNICIPAIS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 383 – FONTE 01 / TESOURO.**



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, avaliando-se nesse período a possibilidade de alteração diante de justificativa fundamentada, e nas hipóteses previstas nas disposições legais pertinentes, na forma da lei, nos termos da letra “d”, inciso II do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Decorrido este prazo, o preço poderá ser revisado, em havendo a ocorrência dos fatores de que trata o § 8º, do Artigo 65, da Lei 8.666/93, e/ou por acordo entre as partes, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.2 Em havendo prorrogação do prazo de vigência contratual que ultrapasse a 12(doze) meses do início dos serviços, o valor estabelecido no item 4.1 acima, poderá ser reajustado, até o limite do índice de inflação apurada no período (últimos 12 meses), tomando-se por base o índice do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação da fatura que deverá estar acompanhada do relatório da empresa constando a descrição e quantificação dos serviços executados no mês anterior, a ser entregue na Chefia de Gabinete para ateste. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.2 - Para fins de autorização para a emissão da primeira fatura de serviços como condição para recebimento do valor correspondente aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação comprobatória para cumprimento do estabelecido no subitem 1.1 do Termo de Referência – Anexo I do edital, sob pena de rescisão unilateral do contrato, com aplicação das penalidades cabíveis.

5.3 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATADA, sendo efetuado no seguinte período de: 10 a 15 de cada mês, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Compras/Licitações do Departamento Municipal de Administração, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência; podendo ocorrer pagamentos posteriores ao período acima indicado, desde que observada a “ordem cronológica de pagamentos” de cada tipo de fonte/recurso.

5.4 - A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

5.3 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, Banco nº Bradesco, Agência nº 0042, Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 000130077415, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.

5.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

6.1. A CONTRATADA deverá dispor de todas as condições para iniciar a execução dos serviços contratados em, no máximo de 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Contrato.

6.2. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS I e II do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação à prestação de serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação da Chefia de Gabinete da CONTRATANTE.

6.4. Da vigência contratual:

6.4.1 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas às partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Uma vez firmado o termo de contrato, a CONTRATADA fica obrigada a realizar os serviços de acordo com as especificações constantes na Proposta Comercial – ANEXO II do Edital.

7.2. O objeto da presente licitação, será recebido como “de acordo” pelo Chefe de Gabinete ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

7.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Dos direitos:

a) Constituem direitos da CONTRATANTE: receber o objeto deste procedimento nas condições avençadas;

b) Constituem direitos da CONTRATADA: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.

8.2 – Das Obrigações:

8.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

d) Poderá inspecionar os veículos antes da partida e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA. A substituição deverá ser feita de modo que, em no máximo 30 minutos da solicitação/notificação efetuada, um outro veículo seja enviado com destino ao local onde se encontre o veículo impedido de seguir viagem, e, caso seja necessário, a CONTRATADA providenciará, as suas próprias custas, um meio de transporte dentro dos padrões preestabelecidos; e

e) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

8.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital):

a) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas, no que se refere à execução dos serviços contratados como objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

b) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado, em especial, às especificações, quantitativos e prazos constantes da Proposta Comercial da Proponente e Termo de Referência dos serviços, que fazem parte do contrato a ser firmado entre as partes, independente de transcrição;

c) Arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, alimentação, estadia, salários, encargos sociais e quaisquer outros), bem como de veículos, equipamentos, combustível, materiais, peças e utensílios; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE: salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dos serviços em pauta;

d) Arcar com o ônus de todas as taxas, impostos e demais obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre a prestação de serviços, objeto do presente contrato;

e) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, pela utilização de materiais e equipamentos de boa qualidade, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do objeto do contrato, ficando obrigada a substituir a pedido da contratante, quaisquer de seus empregados que apresentem conduta incompatível que interfira negativamente na execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se pela segurança e pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus funcionários, adotando procedimentos que garantam a sua integridade física; respondendo por eventuais danos físicos e/ou materiais, no que se refere aos seus funcionários, aos da CONTRATANTE, a eventuais terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, no restrito cumprimento do objeto contratual;

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações, caso ocorram;

i) A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou terceiros, por sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços deste contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade, em função da fiscalização e acompanhamento exercido pela Chefia de Gabinete da CONTRATANTE;

j) Apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

k) A CONTRATADA deverá manter a disposição da fiscalização da CONTRATANTE, relatório diário de todos os serviços executados;

l) A CONTRATADA será a única responsável pelos atos praticados pela sua equipe, durante a execução dos serviços, excluída a municipalidade de reclamações e indenizações.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- m) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários.
- n) A contratada deverá dispor de garagem que comporte toda sua frota guardada;
- o) Fica proibida a permanência de veículos estacionados em vias públicas ou em terrenos abandonados, ficando a contratada responsável pelo recolhimento de seus veículos para a sua base operacional “Garagem”;
- p) Fica proibido o pernoite de veículos estacionados em vias públicas mesmo que o veículo esteja quebrado a contratada ficará responsável em levá-lo até a sua garagem;
- q) A contratada deverá disponibilizar 01 motorista habilitado e com curso de transporte de passageiros seguindo o Código de Trânsito Brasileiro para cada veículo em operação; bem como combustível e toda a manutenção necessária para os veículos destacados para o atendimento do contrato;
- r) A contratada fica obrigada a manter na composição de sua frota, veículos reserva, disponíveis para imediata operação, nos casos de eventuais substituições, no caso de quebras/manutenção, na proporção de, no mínimo, 30% da frota mínima estabelecida inicialmente de 08 veículos; sendo que os referidos os veículos reserva, deverão seguir todas as especificações estabelecidas para os demais carros da frota principal;
- s) A empresa deverá apresentar até a data de início dos serviços, a relação de seus condutores separados por rota. Caso algum condutor mude de rota ou saia da empresa, tal fato deverá ser informado, imediatamente, à Chefia de Gabinete;
- t) Os veículos utilizados na presente prestação de serviços deverão ser mantidos sempre limpos, em perfeitas condições de tráfego e respeitando as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- u) Fica expressamente proibido à CONTRADA: 1) circular com o veículo com as portas abertas e 2) Pegar passageiros fora dos pontos de parada;
- v) Não sub-rogar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, ressalvada a hipótese de sub-rogação autorizada pela CONTRATANTE; caso em que, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e das penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações assumidas; e
- w) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, por uma das seguintes modalidades:

- a) - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) - Seguro Garantia;
- c) - Fiança Bancária.

9.1.1 - O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

9.1.2 - A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Seção de Tesouraria da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

9.1.3 - Se a garantia prestada pela CONTRATADA for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

9.1.4 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

9.1.5 - Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

10.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

10.1.2. Multas sobre o valor total do contrato:

a) de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual ou normas estabelecidas por legislação pertinente;

b) de 1% caso ocorra qualquer irregularidade durante a prestação dos serviços;

c) de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;

d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.

10.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

10.1.2.2. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

10.1.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

10.2. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.2 e 10.3 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 São motivos para rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;

IV - o atraso injustificado na execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

§ 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IV - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Jacupiranga, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

15.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 002/2019.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

14.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 15.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Regeirão a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

16.2 O **FORO** do presente contrato será o da Comarca de **JACUPIRANGA**, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 14 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
 Prefeita Municipal
 Pela CONTRATANTE

EXCEL LOCADORA EIRELI - ME
FERNANDO FRANCISCO FONSECA - Administrador
 Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 Denis da Silva Pinto
 RG N.º 48.234.380-1
 CPF N.º 373.227.228-17

 Guilherme dos Santos Andrade de Jesus
 RG N.º 45.514.379-1
 CPF N.º 376.024.668-02

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
 Advogado – OAB/SP. 314.749 - Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I DESCRIPTIVO E QUANTIDADE

1 – DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de uma empresa especializada para a locação de ônibus com motorista, destinado ao transporte público de passageiros nos Bairros Rurais e Urbanos, destinados à locomoção dos munícipes dentro de rotas previamente definidas, pelo período de 06 (seis) meses, nas seguintes Rotas de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 perfazendo uma quilometragem total de: Rotas de 35.691,400 Km/Mês, utilizando como base de cálculo para a cobrança mensal dos serviços prestados, de acordo com o quantitativo de viagens por Rota/Mês a serem efetuadas.

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS	QTDE KM /MÊS.	UND.	QUANT. MESES	KM TOTAL / 06 MESES	R\$ MENSAL	R\$ TOTAL (R\$ MENSAL X QUANT. MESES
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA, DESTINADO AO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NOS BAIRROS RURAIS E URBANOS DESTINADOS À LOCOMOÇÃO DOS MUNICÍPIES DENTRO DE ROTAS PREVIAMENTE DEFINIDAS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Pagamento mensal referente à soma de todas as viagens efetuadas nas Rotas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I.	35.691,40	MENSALIDADE	06	R\$ 214.148,40	R\$ 159.790,00	R\$ 958.740,00

1.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA

1.1.1. A **CONTRATADA**, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o cumprimento do objeto do contrato, veículos que não sejam constituídos para tais finalidades, e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos passageiros/usuários.

1.1.2. A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente aos horários previstos e pré-determinados que atendam a partida inicial de cada local designado por rota/itinerário.

1.1.3 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos com antecedência mínima de 15 minutos, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente o veículo que, a qualquer tempo, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza, encontrem-se impossibilitados de seguir viagem.

1.1.4. Os horários que, eventualmente, não sejam cumpridos, serão comunicados por escrito a **CONTRATADA**, para conhecimento e tomada das providências cabíveis;

1.1.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer veículos adequados e mão-de-obra capacitada para o perfeito cumprimento do objeto do contrato, disponibilizando condutores e veículos devidamente habilitados e registrados, respectivamente, pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

1.1.6. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas nos Decretos Estaduais nºs 19.835, de 29/10/82; 24.675, de 30/01/86; 29.912 de 12/05/89; 31.105, de 27/12/89 e 32.550, de 07/11/90 e Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los, bem como as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, cumprindo com a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

1.1.7. A **CONTRATADA** deverá informar qualquer ocorrência que implique na alteração de itinerários e horários a CONTRATANTE.

1.1.8. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante toda a jornada de trabalho, comprometendo-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com os passageiros/usuários dos serviços e funcionários da CONTRATANTE, assegurando que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não volte a prestar serviços para a CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

1.1.9. A **CONTRATADA** deverá manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios, tais como: seguro do casco contra terceiros e danos pessoais dos passageiros e de terceiros, bem como o seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

1.1.10. Os veículos a serem destinados pela **CONTRATADA** para a prestação de serviços objeto do presente processo deverão dispor de, no mínimo de 08 carros com mais, um mínimo de 30% de frota reserva, com veículos de, em média, 10(dez) anos de fabricação, além de apresentar as seguintes características e documentos:

- a) Registro como veículo de passageiro;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (PORTARIA DENATRAN nº 1.153, de 26/08/2002);
- c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- d) Os veículos deverão possuir capacidade de lotação mínima para 40 (quarenta) passageiros sentados, seguindo o Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Toda documentação do seguro do veículo (válida e atualizada);
- f) Seguro com cobertura de Responsabilidade Civil p/ Terceiros p/ danos materiais e danos corporais no valor mínimo de 100 mil Reais e cobertura p/ Acidentes Pessoais por Passageiros (APP) para morte ou invalidez no valor mínimo de 50 mil Reais p.p.;
- g) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, na periodicidade recomendada pela boa técnica, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- h) A licitante vencedora do certame, deverá periodicamente e assim que solicitado pela Fiscalização do Município, relatório de revisão diária do veículo, quanto aos seguintes itens: sistema de freios; sistema de embreagem; limpadores de para-brisas; funcionamento de cintos de segurança; calibragem e estado dos pneus; sistema elétrico; óleo do motor; ventilação ou ar-condicionado e abastecimento.

1.1.11 Os motoristas que conduzirão os veículos objeto do presente contrato deverão possuir os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade superior a vinte um anos;
- b) Sejam habilitados na categoria D ou superior;
- c) Não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) Seja aprovado em curso especializado de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS comprovando através da apresentação de credencial expedida, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- e) Certidão de Antecedentes Criminais;
- f) Deverão usar uniforme da empresa com identificação através de crachá, no qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;

1.1.11.1 A **CONTRATADA** deverá observar o adequado descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental, de modo a garantir a segurança nas viagens, não permitindo que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

1.1.12 A Licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade dos veículos e motoristas nas condições acima avençadas para fins de habilitação e início das atividades, sendo que a Licitante Vencedora deverá apresentar toda a documentação comprobatória do cumprimento do estabelecido neste subitem 1.1 ao Órgão Licitante, até a emissão da primeira fatura de serviços, como condição para o recebimento do valor correspondente, sob pena de rescisão unilateral do contrato, com aplicação das penalidades cabíveis.

2 - DESCRIÇÃO DAS ROTAS, ITINERÁRIOS E HORÁRIOS

ESPECIFICAÇÃO DAS ROTAS REALIZADAS POR ÔNIBUS, DESTINADAS AO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS QUE OBEDECERÃO AOS SEGUINTE ITINERÁRIOS/VIAGENS:

ROTA 01 – JACUPIRANGA – LENÇOL – 4.076km400m/Mês

Quantidade de veículos: 01

Horário/itinerário

DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

05:15 - Itinerário: Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km ida e volta;

12:00 – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km ida e volta;

18:00 – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km ida e volta.

SÁBADOS:

06:00 - Itinerário: Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km ida e volta;

12:00 – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km ida e volta;

18:00 – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km ida e volta.

DOMINGOS + FERIADOS:

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km ida e volta;

16:00 – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km ida e volta.

ROTA 02 – JACUPIRANGA – PINDAÚBA – 4.674km/Mês

Quantidade de veículos: 01

Horário/itinerário

DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):

05:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 57 km ida e volta.
Seccionamento do percurso: Centro à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta) / Barra do Pindaúba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta);

12:00 – Itinerário: Rodoviária, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 57 km ida e volta.
Seccionamento do percurso: Centro à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta) / Barra do Pindaúba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta);

18:00 – Itinerário: Rodoviária, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 57 km ida e volta.
Seccionamento do percurso: Centro à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta) / Barra do Pindaúba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta).

SÁBADOS:

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 57 km ida e volta.
Seccionamento do percurso: Centro à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta) / Barra do Pindaúba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta);

12:30 – Itinerário: Rodoviária, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 57 km ida e volta.
Seccionamento do percurso: Centro à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta) / Barra do Pindaúba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta).

DOMINGOS + FERIADOS:

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 57 km ida e volta.
Seccionamento do percurso: Centro à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta) / Barra do Pindaúba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta);



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

14:00 – Itinerário: Rodoviária, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 57 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Centro à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta) / Barra do Pindaúba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta).

ROTA 03 – JACUPIRANGA – CANHA – 4.034km400m

Quantidade de veículos: 01

Horário/itinerário

DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):

05:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcízio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 49,200 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta) / Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta);

12:00 – Itinerário: Rodoviária, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcízio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 49,200 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta) / Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta);

18:00 – Itinerário: Rodoviária, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcízio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 49,200 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta) / Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta).

SÁBADOS:

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcízio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 49,200 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta) / Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta);

14:00 – Itinerário: Rodoviária, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcízio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 49,200 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta) / Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta).

DOMINGOS + FERIADOS:

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcízio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 49,200 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta) / Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta);

14:00 – Itinerário: Rodoviária, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcízio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 49,200 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta) / Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta).

ROTA 04 – JACUPIRANGA – LAUDO NATEL – 7.790km/Mês

Quantidade de veículos: 01

Horário/itinerário

DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):

05:30 - Itinerário: Rodoviária, Salto do Guaraú, Sítio Luiz Alemão, Sítio Afonso Miguel, Bairro Ribeirão da Batata, Fazenda Univale e Sítio Pé da Serra, com 95 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta);

12:00 – Itinerário: Rodoviária, Salto do Guaraú, Sítio Luiz Alemão, Sítio Afonso Miguel, Bairro Ribeirão da Batata, Fazenda Univale e Sítio Pé da Serra, com 95 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta);

18:00 – Itinerário: Rodoviária, Salto do Guaraú, Sítio Luiz Alemão, Sítio Afonso Miguel, Bairro Ribeirão da Batata, Fazenda Univale e Sítio Pé da Serra, com 95 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta).



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.**SÁBADOS:**

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Salto do Guaraú, Sítio Luiz Alemão, Sítio Afonso Miguel, Bairro Ribeirão da Batata, Fazenda Univale e Sítio Pé da Serra, com 95 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta);

14:00 – Itinerário: Rodoviária, Salto do Guaraú, Sítio Luiz Alemão, Sítio Afonso Miguel, Bairro Ribeirão da Batata, Fazenda Univale e Sítio Pé da Serra, com 95 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta).

DOMINGOS + FERIADOS:

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Salto do Guaraú, Sítio Luiz Alemão, Sítio Afonso Miguel, Bairro Ribeirão da Batata, Fazenda Univale e Sítio Pé da Serra, com 95 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta);

14:00 – Itinerário: Rodoviária, Salto do Guaraú, Sítio Luiz Alemão, Sítio Afonso Miguel, Bairro Ribeirão da Batata, Fazenda Univale e Sítio Pé da Serra, com 95 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta).

ROTA 05 – JACUPIRANGA – RODEIO – 7.404km600m/Mês

Quantidade de veículos: 01

Horário/itinerário

DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):

05:30 - Itinerário: Rodoviária, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodeio, com 90,300 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta);

12:00 – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodeio, com 90,300 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta);

18:00 – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodeio, com 90,300 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta).

SÁBADOS:

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodeio, com 90,300 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta);

14:00 – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodeio, com 90,300 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta).

DOMINGOS + FERIADOS:

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodeio, com 90,300 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta);

14:00 – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodeio, com 90,300 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta).

ROTA 06 – JACUPIRANGA – BOTUJURU – 3.124km/Mês

Quantidade de veículos: 01



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Horário/itinerário

DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):

- 05:50** - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
07:20 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
08:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
09:40 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
10:45 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
12:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
12:50 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
14:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
15:40 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
16:30 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
17:30 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
18:30 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta.

SÁBADOS:

- 08:30** - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
09:40 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
11:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
12:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
14:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta.

DOMINGOS + FERIADOS:

Sem previsão de Itinerário para Domingos + Feriados.

ROTA 07 – JACUPIRANGA – LAJEADO/ÁGUA PARADA/PADRE ANDRÉ II – 2.860km/Mês

Quantidade de veículos: 01

Horário/itinerário

DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):

- 06:00** - Itinerário: Rodoviária, Bairro Água Parada, Padre André II, Fazenda Riachão, Bairro Lajeado e Bairro Poça, com 55 Km ida e volta;
12:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Água Parada, Padre André II, Fazenda Riachão, Bairro Lajeado e Bairro Poça, com 55 Km ida e volta;

SÁBADOS:

- 06:00** - Itinerário: Rodoviária, Bairro Água Parada, Padre André II, Fazenda Riachão, Bairro Lajeado e Bairro Poça, com 55 Km ida e volta;
12:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Água Parada, Padre André II, Fazenda Riachão, Bairro Lajeado e Bairro Poça, com 55 Km ida e volta;

DOMINGOS + FERIADOS:

Sem previsão de Itinerário para Domingos + Feriados.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.**ROTA 08 – JACUPIRANGA – VILA VITAL – 1.728km/Mês****Quantidade de veículos: 01**
Horário/itinerário**DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):****06:00** - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;**07:00** - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;**09:00** - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;**12:00** - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;**13:00** - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;**15:15** - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;**17:00** - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;**18:00** - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta.**SÁBADOS:****08:00** - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;**09:30** - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;**11:30** - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;**13:00** - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta.**DOMINGOS + FERIADOS:**

Sem previsão de Itinerário para Domingos + Feriados.

2.1 – METODOLOGIA UTILIZADA PARA AFERIÇÃO DO KM TOTAL MENSAL

2.1.1 – A quilometragem total mensal baseou-se no período comumente utilizado, sendo o período de 30 dias. Deste período serão utilizados: 22 dias como Úteis (segunda a sexta-feira); 04 dias como Sábados e 04 dias como Domingos + Feriados. Para melhor exemplificação, apresentamos tabela logo abaixo:

LINHAS	ROTAS / ITINERÁRIO	VEÍCULOS	QUANT. VEÍCULOS	FROTA (QUANT. VEÍCULOS UTILIZADOS POR ROTA)			QUANT. VIAGENS EFETUADAS DIA/ROTA			KM RODADO POR VIAGEM	KM TOTAL MÊS
				DIAS ÚTEIS (22)	SÁBADOS (04)	DOMINGOS FERIADOS (04)	DIAS ÚTEIS (22)	SÁBADOS (04)	DOMINGOS FERIADOS (04)		
01	BOTUJURU - ROTA 06	ÔNIBUS	01	01	01	00	12	05	00	11	3.124,0
02	VILA VITAL - ROTA 08	ÔNIBUS	01	01	01	00	08	04	00	09	1.728,0
03	LENÇOL - ROTA 01	ÔNIBUS	01	01	01	01	03	03	02	47,4	4.076,4
04	CANHA - ROTA 03	ÔNIBUS	01	01	01	01	03	02	02	49,2	4.034,4
05	PINDAÚBA - ROTA 02	ÔNIBUS	01	01	01	01	03	02	02	57	4.674,0
06	LAUDO NATEL - ROTA 04	ÔNIBUS	01	01	01	01	03	02	02	95	7.790,0
07	RODEIO - ROTA 05	ÔNIBUS	01	01	01	01	03	02	02	90,3	7.404,6
08	LAJEADO / ÁGUA PARAD / PADRE ANDRÉ II - ROTA 07	ÔNIBUS	01	01	00	00	02	02	00	55	2.860,00
35.691,40											

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO KM TOTAL MÊS



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

DIAS ÚTEIS (DU) = QUANT. VIAGENS EFETUADAS DIA/ROTA X 22 DIAS

SÁBADOS (S) = QUANT. VIAGENS EFETUADAS DIA/ROTA X 04 DIAS

DOMINGOS + FERIADOS (D) = QUANT. VIAGENS EFETUADAS DIA/ROTA X 04 DIAS

QUANT. VIAGEM MÊS (VM) = (DU) + (S) + (D)

KM TOTAL MÊS = (VM) X KM RODADO POR VIAGEM

3 – PRAZOS, CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá dispor de todas as condições para iniciar a execução dos serviços contratados em, no máximo de 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Contrato.

3.2. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS I e II do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação à prestação de serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação da Chefia de Gabinete da CONTRATANTE.

4 – DAS TARIFAS, DA EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO, DA PLANILHA FINANCEIRA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS VEÍCULOS:

4.1 - As tarifas aplicadas aos usuários dos serviços, nas rotas da presente prestação de serviços estão definidas no Decreto Nº 1.748/2019 (cópia anexa / item 4.3), que deverão ser arrecadadas pela CONTRATADA e repassadas integralmente e diariamente à CONTRATANTE, uma vez que a remuneração da CONTRATADA será realizada mediante pagamento mensal.

4.2 – A **CONTRATADA** deverá praticar a tarifa estabelecida pelo Poder Público Municipal e acatar as isenções e os descontos estabelecidos na legislação federal e municipal;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

4.3 - DECRETO Nº 1748, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.748, DE 25 JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS PERCURSOS, ROTAS E TARIFAS, PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Ficam revisados e reestabelecidos os percursos, rotas e tarifas do transporte coletivo de passageiros, conforme especificado a seguir:

ROTA	TRAJETO	TARIFA
ROTA 01	Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km. ida e volta.	R\$ 2,50
ROTA 02	Rodoviária, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 57 km. ida e volta. Seccionamento do percurso: Centro à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta) / Barra do Pindauba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta).	R\$ 2,50
ROTA 02	Seccionamento do percurso: Rodoviária, à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta – 20 km)	R\$ 1,60
ROTA 02	Seccionamento do percurso: Barra do Pindauba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta – 37 km).	R\$ 1,60
ROTA 03	Rodoviária, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcízio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 49,200 km. ida e volta. Seccionamento do percurso: Rodoviária ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta) / Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta).	R\$ 2,50
ROTA 03	Seccionamento do percurso: Rodoviária, ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta – 20 km)	R\$ 1,60
ROTA 03	Seccionamento do percurso: Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta – 29,200 km).	R\$ 1,60
ROTA 04	Rodoviária, Salto do Guaraú, Sítio Luiz Alemão, Sítio Afonso Miguel, Bairro Ribeirão da Batata, Fazenda Univale e Sítio Pé da Serra, com 95 km. ida e volta. Seccionamento do percurso: Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta).	R\$ 3,20
ROTA 04	Seccionamento do percurso: Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta - 30 km)	R\$ 2,50



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ROTA	TRAJETO	TARIFA
ROTA 04	Seccionamento do percurso: Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta – 65 km).	R\$ 2,50
ROTA 05	Rodoviária, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodeio, com 90,300 km ida e volta. Seccionamento do percurso: Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta).	R\$ 3,20
ROTA 05	Seccionamento do percurso: Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta – 30 km)	R\$ 2,50
ROTA 05	Seccionamento do percurso: Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta – 60,300 km).	R\$ 2,50
ROTA 06	Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta	R\$ 1,50
ROTA 07	Rodoviária, Bairro Água Parada, Padre André II, Fazenda Riachão, Bairro Lajeado e Bairro Poça, com 55 Km ida e volta.	R\$ 2,50
ROTA 08	Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta	R\$ 1,50

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 04/02/2019, revogando o Decreto nº 1.179, DE 18/07/2011.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 25 de janeiro de 2019.


DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra


VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Interina do Depto. de Administração


GIULIANO NORBERTO FOGACA
Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

4.4 – PLANILHA ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO MENSAL

4.4.1 – Informamos que, o quantitativo mensal de passageiros pagantes/Mês estimada para as rotas estabelecidas, gira em torno de 18.500. Desta forma e com a aplicação da média nas taxas de viagens, temos a expectativa de arrecadação mensal em torno de R\$ 37.980,06 (Trinta e Sete Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Seis Centavos), a ser repassada de forma integral a CONTRATANTE. Para melhor entendimento dos valores acima dispostos, apresentamos a tabela abaixo:

LINHAS	ROTAS / ITINERÁRIOS	PASSAGEIROS PAGANTES / MÊS	TARIFAS			MÉDIA TARIFÁRIA	ARRECADAÇÃO MENSAL ESTIMADA
			PERCURSO INTEGRAL	SECCIONAMENTO DE PERCURSO 01	SECCIONAMENTO DE PERCURSO 02		
01	BOTUJURU - ROTA 06	7.772	R\$ 1,50			R\$ 1,50	R\$ 11.658,00
02	VILA VITAL - ROTA 08	290	R\$ 1,50			R\$ 1,50	R\$ 435,00
03	LENÇOL - ROTA 01	2.137	R\$ 2,50			R\$ 2,50	R\$ 5.342,50
04	CANHA - ROTA 03	1.028	R\$ 2,50	R\$ 1,60	R\$ 1,60	R\$ 1,90	R\$ 1.953,20
05	PINDAÚBA - ROTA 02	1.213	R\$ 2,50	R\$ 1,60	R\$ 1,60	R\$ 1,90	R\$ 2.304,70
06	LAUDO NATEL - ROTA 04	2.471	R\$ 3,20	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,73	R\$ 6.745,83
07	RODEIO - ROTA 05	2.471	R\$ 3,20	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,73	R\$ 6.745,83
08	LAJEADO / ÁGUA PARADA / PADRE ANDRÉ II - ROTA 07	1.118	R\$ 2,50			R\$ 2,50	R\$ 2.795,00
QUANTITATIVO TOTAL ESTIMADO/MÊS		18.500					R\$ 37.980,06

4.5 – PLANILHA FINANCEIRA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS – MODELO GEIPOT

4.5.1 – Informamos que, a composição de custo dos serviços fora efetuada através do lançamento dos dados que envolvem a prestação de serviços pretendida, na planilha do modelo GEIPOT. Sendo assim, o valor máximo a ser aceito por esta administração, para a prestação dos respectivos serviços, será na importância de R\$ 958.785,17 (Novecentos e Cinquenta e Oito Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Dezessete Centavos). Para melhor compreensão do preço acima disposto, apresentamos a tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

PLANILHA FINANCEIRA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS – MODELO GEIPOT

MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

Empresa / Cidade: Jacupiranga - SP
Data Referência: jan.19

Licitação:	Pregão	
Contrato:		
Vigência:	13/02/2019	13/08/2019
Período:	Semestral	

A. PREÇOS E SALÁRIOS

A1. Combustível (R\$/l)	Valor					
		3.5000				
A2. Rodagem (R\$/unidade)	Pneu	Recapagem	Câmara Ar	Protetor	V. Útil (km)	Nº Recap.
Leve						0,00
Pesado	700,00				40.000	
Especial						
A3. Veículos (R\$/unidade)	Chassi	Carroceria				
Leve						
Pesado	175.000,00	175.000,00				
Especial						
A4. Salário Médio (R\$/mês)	Valor					
Motorista	1.357,00					
Cobrador	998,00					
Fiscal / Despachante	2.700,00					
A5. Benefício Total (R\$/mês)	Valor	76,00				
A6. Remuneração Diretoria (R\$/mês)	Valor					
A7. Despesas (R\$/ano)	Valor					
Seguro Resp.Civil da Frota Total	4.066,00					
Seguro Obrigatório por Veículo	347,00					
IPVA da Frota Total						

		Lim. Inferior	Lim. Superior
V.Útil	Diag.	70.000	92.000
	Radial	85.000	125.000
Recap.	Diag.	2,5	3,5
	Radial	2,0	3,0

B. DADOS OPERACIONAIS

B1. Passageiros Transp. (média 12 meses)	Pass./mês	%
Com Desconto (x%)		x = 100,00
Sem Desconto	18.941	
Passageiro Equivalente	18.941	

B2. Frota (veículos)

Faixa Etária (anos)	Veículo Tipo Leve		Veículo Tipo Pesado		Veículo Tipo Especial		Frota Total
	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria	
0 - 1							0
1 - 2							0
2 - 3							0
3 - 4							0
4 - 5							0
5 - 6							0
6 - 7							0
7 - 8							0
8 - 9							0
9 - 10			11	11			11
10 - 11							0
11 - 12							0
+de 12							0
Frota Total	0	0	11	11	0	0	11
							Fr. Reserva
							3
							Fr. Operante
							8

B3. Quilometragem Percorrida (km/mês)	km/mês	Idade Média	Chassi	Carroceria
Produtiva (média 12 meses)	35.691,40	Leve	0,0	0,0
Improdutiva		Pesado	9,5	9,5
Total	35.691,40	Especial	0,0	0,0
		Total	9,5	9,5
B4. Percorso Médio Mensal				
PMM (km/veic. x mês)	4.461,43			
B5. Índice de Passageiros Equivalentes				
IPKe (Pass./km)	0,530688065			

C. CUSTO VARIÁVEL

C1. Combustível	Coef.(l/km)	R\$/km	Coef. Consumo (l/km)	
			Lim. Inferior	Lim. Superior
Leve		0,0000	0,35	0,39
Pesado	0,5000	1,7500	0,45	0,50
Especial		0,0000	0,53	0,65



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

C2. Lubrificantes		Coef.(l/km)		R\$/km	Coef. Cons. Equiv. (l/km)	
		0,0500		0,1750	0,04	0,06
C3. Rodagem	Pneu	Recapagem	Câm.de Ar	Protetor	R\$/km	
	Leve	0,00	0,00	0,00	0,0000	
	Pesado	4.200,00	0,00	0,00	0,1050	
	Especial	0,00	0,00	0,00	0,0000	
C4. Peças e Acessórios		Coef. Cons.		R\$/km	Total(R\$/km)	Coef. Cons.(%/Preço Veic.)
Leve				0,0000	0,0000	Lim. Inferior
Pesado		0,0083		0,6511	2,6811	Lim. Superior
Especial				0,0000	0,0000	0,0033
						0,0083

D. CUSTO FIXO

D1. Custo de Capital (Depreciação e Remuneração)

	Leve	Pesado	Especial
Preço Veículo com Rodagem (R\$)	0,00	350.000,00	0,00
Preço Veículo Menos Rodagem (R\$)	0,00	345.800,00	0,00
Vida Economicamente Útil (anos)	10		
Valor Residual (%)	10		
Taxa de Juros (%)	12,00		

/ Remuneração Anual por Tipo de Veículo

Faixa Etária (anos)	Veículo Leve			Veículo Pesado			Veículo Especial		
	Depreciação	Remuneração		Depreciação	Remuneração		Depreciação	Remuneração	
	Coeficiente	Coef.Acumul.	Fator Remun.	Coeficiente	Coef. Acumul.	Fator Remun.	Coeficiente	Coef. Acumul.	Fator Remun.
0 - 1	#DIV/0!	#DIV/0!	0,120000	0,163636	0,163636	0,120000	#DIV/0!	#DIV/0!	0,120000
1 - 2	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,147273	0,310909	0,100364	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
2 - 3	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,130909	0,441818	0,082691	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
3 - 4	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,114545	0,556364	0,066982	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
4 - 5	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,098182	0,654545	0,053236	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
5 - 6	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,081818	0,736364	0,041455	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
6 - 7	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,065455	0,801818	0,031636	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
7 - 8	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,049091	0,850909	0,023782	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
8 - 9	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,032727	0,883636	0,017891	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
9 - 10	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,016364	0,900000	0,013964	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
10 - 11	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,000000	0,900000	0,012000	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
11 - 12	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,000000	0,900000	0,012000	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
+ de 12	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,000000	0,900000	0,012000	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

Depreciação e Remuneração) por Tipo de Veículo

Depreciação / Remuneração	Depreciação			Remuneração		
	Leve	Pesado	Especial	Leve	Pesado	Especial
Coeficiente Anual	#DIV/0!	0,18	#DIV/0!	#DIV/0!	0,15	#DIV/0!
Annual da Frota (R\$/ano)	#DIV/0!	62.244,00	#DIV/0!	#DIV/0!	53.114,88	#DIV/0!
Annual por Veículo (R\$/v/ano)	0,00	5.658,55	0,00	0,00	4.828,63	0,00
Mensal por Veículo (R\$/v/mês)	0,00	471,55	0,00	0,00	402,39	0,00
Máquinas Inst. Equipam. (R\$/v/mês)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Almoxarifado (R\$/v/mês)				0,00	105,00	0,00
Total (R\$/v/mês)	0,00	471,55	0,00	0,00	507,39	0,00

D2. Despesas com Pessoal

Pessoal de Operação	Enc.Soc.(%)	Fator Utiliz.	R\$/v.mês	Fator de Utilização	
				Lim. Inferior	Lim. Superior
		1,75	2.374,75 (Operação)	2,20	2,80
			0,00 R\$/v.mês	2,20	2,80
Fiscal / Despachante		0,20	540,00	0,20	0,50
				Coef. (% / Pessoal Oper.)	
				Lim. Inferior	Lim. Superior
				0,12	0,15
Pessoal de Manutenção	Coeficiente		R\$/v.mês		
	0,1300		378,92	0,08	0,13
Pessoal Administrativo			291,48		
Benefícios			9,50		
Remuneração da Diretoria			0,00		

D3. Despesas Administrativas

	Coeficiente	R\$/v.mês	Coef. (% / Preço Veic. Leve)	
	0,00250	0,00	Lim. Inferior	Lim. Superior
Despesas Gerais		0,00	0,0017	0,0033
Seguro Responsabilidade Civil		30,80		
Seguro Obrigatório		28,92		
IPVA		0,00		

E. TRIBUTOS

E1. Soma das Aliquotas Sobre a Receita	%	R\$/km
	14,97	0,6702

F. CÁLCULO DA TARIFA



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

	R\$/v./mês	R\$/mês	R\$/km	% Custo	% Total	% Tot.c/Trib.
F1. Custo Variável						
Combustível			1.7500	65,27	45,97	39,09
Lubrificantes			0,1750	6,53	4,60	3,91
Rodagem			0,1050	3,92	2,76	2,35
Peças e Acessórios			0,6511	24,29	17,10	14,54
Custo Variável Total			2,6811	100,00	70,43	59,88
F2. Custo Fixo						
Depreciação	471,55	5.187,00	0,1453	12,91	3,82	3,25
Veículos	471,55	5.187,00	0,1453	12,91	3,82	3,25
Máq. Instal. e Equipam.	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Remuneração	507,39	5.581,24	0,1564	13,89	4,11	3,49
Veículos	402,39	4.426,24	0,1240	11,02	3,26	2,77
Máq. Instal. e Equipam.	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Almoxarifado	105,00	1.155,00	0,0324	2,87	0,85	0,72
Despesas com Pessoal	3.594,64	28.757,14	0,8057	71,57	21,16	18,00
Operação	2.914,75	23.318,00	0,6533	58,03	17,16	14,59
Manutenção	378,92	3.031,34	0,0849	7,54	2,23	1,90
Administrativo	291,48	2.331,80	0,0653	5,80	1,72	1,46
Benefícios	9,50	76,00	0,0021	0,19	0,06	0,05
Remuneração Diretoria	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Desp. Administrativas	59,72	656,92	0,0184	1,63	0,48	0,41
Gerais	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Seguro Resp. Civil	30,80	338,83	0,0095	0,84	0,25	0,21
Seguro Obrigatório	28,92	318,08	0,0089	0,79	0,23	0,20
IPVA	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Custo Fixo Total	4.633,29	40.182,30	1,1258	100,00	29,57	25,15
F3. Custo Total			3,8070		100,00	85,03
F4. Custo Total c/Tributos			4,4772			14,97
						100,00
F5. Receita Total (mensal)						R\$ 159.797,53
F6. Receita Total (semestral)						R\$ 958.785,17

4.6 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS VEÍCULOS

4.6.1 – Informamos que, todos os veículos a serem disponibilizados pela CONTRATADA para o início da prestação dos serviços, deverão ser apresentados com as informações internas e externas sobre linhas e horários em conformidade com o padrão SPTrans. Para melhor compreensão, apresentamos quadro com especificações técnicas extraídas da SPTrans:



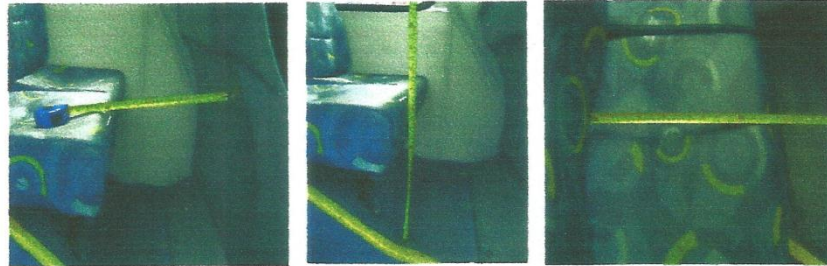
Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Especificações Técnicas



Verificação de altura, largura e distanciamento dos bancos

Identidade Visual Externa



Identificação da operadora

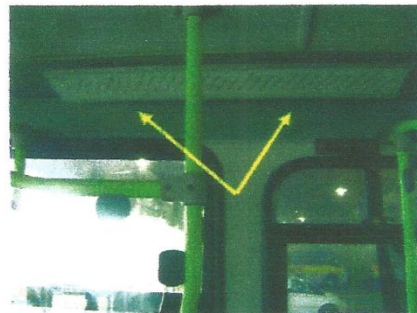


Prefixo dianteiro



Placa de itinerário lateral

Identidade Visual Interna



Placa de itinerário interno



Adesivo da caixa de vista

5 - PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS****TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**Contratada: **EXCEL LOCADORA EIRELI - ME**Contrato nº (de origem): **004/2019** – Data da Assinatura: **14/02/2019****Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA, DESTINADO AO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NOS BAIRROS RURAIS E URBANOS, DESTINADOS À LOCOMOÇÃO DOS MUNÍCIPIES DENTRO DE ROTAS PREVIAMENTE DEFINIDAS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.**Advogado (s):Contratante: **GIULIANO NORBERTO FOGAÇA** – OAB/SP Nº 314.749 e

Contratada:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 14/02/2019



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**Nome: **DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**Cargo: **Prefeita Municipal**CPF: **214.332.578-90** RG: **30.436.386-8**Data de Nascimento: **17/10/1978**Endereço residencial completo: **Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, Jacupiranga/SP**E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.brE-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.comTelefone(s): **(13) 3864-6400**

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:**Pelo CONTRATANTE:**Nome: **DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**Cargo: **Prefeita Municipal**CPF: **214.332.578-90** RG: **30.436.386-8**Data de Nascimento: **17/10/1978**Endereço residencial completo: **Rua Babaçu, nº 72 - Bairro Botujuru - Jacupiranga/SP**E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.brE-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.comTelefone(s): **(13) 3864-6400**

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:Nome: **FERNANDO FRANCISCO FONSECA**Cargo: **Administrador**CPF: **321.134.318-07** - RG: **42.353.568-7**Data de Nascimento: **04/05/1985**Endereço residencial completo: **Rua Yuki Sakuma, 93, Jardim das Palmeiras – Registro/SP CEP: 11.900-000**E-mail institucional: administrativo@exceltur.com.brE-mail pessoal: exceltur@f5.adm.brTelefone(s): **(13) 3854-2374**

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.